

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DE AUXÍLIO PARA O REEMBOLSO DE ÓRTESE E PRÓTESE NÃO CIRÚRGICA.

Norma do PRÓ-SAÚDE: [Arts. 44 a 47 do Ato Deliberativo nº31/2000](#) - item X

A aquisição e a locação de Órteses, Próteses e Equipamentos Não Cirúrgicos serão custeadas, com recursos próprios, conforme os valores da Tabela de Referência.

O auxílio será de 80% do valor constante na tabela de referência ou da nota fiscal, prevalecendo o menor valor:

Órteses/próteses e equipamentos não cirúrgicos	Valor de referência para locação por 10 dias (R\$)	Valor do auxílio de 80% para locação (R\$)	Valor de referência para aquisição (R\$)	Valor do auxílio de 80% para aquisição (R\$)
Cadeira de rodas	40,00	32,00	2.900,00	2.320,00
Aparelho auditivo	50,00	40,00	3.900,00	3.120,00
Colete ortopédico	15,00	12,00	800,00	640,00
Prótese para M. I. abaixo do joelho	Não se aplica	Não se aplica	2.900,00	2.320,00
Órtese/prótese para M. I. acima do joelho	Não se aplica	Não se aplica	3.900,00	3.120,00
Órtese/prótese para M. S. abaixo do cotovelo	Não se aplica	Não se aplica	3.300,00	2.640,00
Órtese/prótese para M. S. acima do cotovelo	Não se aplica	Não se aplica	4.300,00	3.440,00
CPAP – <i>Continuous Positive Airway Pressure</i>	50,00	40,00	2.300,00	1.840,00
Cadeira de banho /higiênica	10,00	8,00	700,00	560,00
Cama tipo <i>home care</i>	100,00	80,00	4.500,00	3.600,00
Suporte de soro	5,00	4,00	150,00	120,00
Oxímetro de pulso de dedo	5,00	4,00	300,00	240,00
Oxímetro de pulso de mesa	15,00	12,00	2.000,00	1.600,00
Concentrador de oxigênio	100,00	80,00	3.500,00	2.800,00
Cilindro de oxigênio	20,00	16,00	1.500,00	1.200,00
BiPAP – <i>Bilevel Positive Airway Pressure</i>	75,00	60,00	4.655,00	3.724,00
Kit processador de fala ou áudio para implante coclear	Não se aplica	Não se aplica	31.330,00	25.064,00

Não serão cobertas as seguintes órteses, próteses, equipamentos e materiais não cirúrgicos:

- a) Calçados e palmilhas ortopédicas
- b) Talas imobilizadoras
- c) Óculos e lentes corretoras da visão
- d) Lentes intraoculares
- e) Aparelhos diversos: muletas, colchão de ar ou água, coletor externo de urina, escada, etc.

Para reembolso de Órtese, Prótese ou Equipamento Não Cirúrgico não constante em tabela, excepcionalmente autorizado pelo Conselho Deliberativo, o limite para reembolso será equiparado ao valor máximo de até 3 (três) vezes o valor de Órtese e Prótese para Membro Superior Acima do Cotovelo, ou 80% da nota fiscal, devendo prevalecer o menor.

No caso dos aparelhos CPAP – *Continuous Positive Airway Pressure* e BiPAP – *Bilevel Positive Pressure Airway*, será autorizado um aparelho a cada cinco anos, sendo necessária, para a concessão do reembolso, a apresentação de relatório médico e laudo de polissonografia, com comprovação da necessidade do uso permanente do aparelho.